

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 3

Aplicação: 21/5/2017

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Princípio da praticidade e presunção de ocorrência do fato gerador

Na substituição tributária progressiva, o substituto figura como responsável pelo pagamento de tributo cujo fato gerador projeta-se para momento futuro. Dessa forma, a lei que institui a responsabilidade por substituição progressiva estabelece presunção legal relativa de ocorrência do fato gerador da relação jurídica tributária, assumindo realidade técnico-jurídica que justifica o pagamento antecipado de uma obrigação que irá se originar concretamente em momento posterior. Essa realidade técnico-jurídica respalda-se na necessidade de racionalização e otimização da atividade administrativa de fiscalização e cobrança realizada pela administração tributária, o que retrata em nosso ordenamento o princípio implícito da praticidade.

No tocante à substituição tributária regressiva, as pessoas ocupantes das posições posteriores nas cadeias de produção substituem os ocupantes das posições anteriores. O tributo deve ser recolhido sobre prestação de serviço já ocorrida. Assim, o fato gerador ocorreu no passado, sendo a cobrança do tributo postergada, ou seja, exigida em momento posterior à ocorrência do fato gerador. Ela contribui para a otimização da fiscalização tributária, pois diminui a quantidade de empresas a serem fiscalizadas.

O princípio da praticidade conjuga os meios e técnicas jurídicas que proporcionam a simplificação e viabilidade de aplicação das normas jurídicas. Insere-se, portanto, no âmbito do princípio da praticidade a eleição pelo legislador de presunções e ficções jurídicas destinadas a assegurar exequibilidade e economicidade na aplicação das regras jurídicas. Além disso, o princípio da praticidade impõe a adoção de medidas simplificadoras de aplicação das normas jurídicas, evitando-se a excessiva oneração da administração pública.

Nessa perspectiva, a substituição tributária progressiva e a regressiva traduzem opções pragmáticas do legislador com a finalidade de otimizar a atividade arrecadatória e fiscalizatória, assegurando-se a justiça fiscal por meio da coibição de condutas ilícitas e fraudulentas realizadas com o objetivo de evadir-se ao pagamento do tributo.

Restituição do crédito pago indevidamente

A Constituição da República de 1988 expressamente assegura a restituição do valor pago antecipadamente na hipótese de o fato gerador presumido não se concretizar efetivamente. Em decisão recentemente prolatada no RE n.º 593.849, o Supremo Tribunal Federal fixou tese de repercussão geral no sentido de que é devida a restituição da diferença do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida, adotando como premissas valorativas os princípios da igualdade, da capacidade contributiva e da vedação ao confisco.